

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025**

Celebram o presente Primeiro Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 63.178.180/0001-16, com sede na Rua Antônio Chicon Sobrinho, nº 291, Centro, Teixeira de Freitas, BA, doravante denominado SINCOMÉRCIO, por seu Presidente Allisson Alves Ferreira, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 16.237.802/0001-50, com sede à Rua Maria Francisca Cabral de Jesus, 44, São Lourenço, Teixeira de Freitas, doravante denominado SINDEC, por seu Presidente Gilvane dos Santos Dias, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias, assinam o presente instrumento, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – Data-base – Vigência – O presente Termo Aditivo - Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Janeiro de 2025 até o dia 31 de Dezembro de 2025, ressalvada a possibilidade de prorrogação ou eventual inserção de novos assuntos que forem ajustados de interesse das categorias representadas, por meio de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a Data Base da categoria será 1º de Janeiro de cada ano, sendo a próxima Data Base em 1º de Janeiro de 2026.

Cláusula 2ª - Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os comerciantes e comerciantes do comércio varejista em geral e de bens e serviços estabelecidos do município de Teixeira de Freitas/BA que compõe a base territorial dos convencionados.

CAPÍTULO II – ESPECIFICIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

Cláusula 3ª - Reajuste Salarial – Será concedido o reajuste salarial de 5 % (cinco por cento) para os empregados que não estejam contemplados nos pisos salariais da Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva, observado o patamar mínimo do salário mínimo nacional, podendo serem compensadas pelos empregadores as antecipações salariais eventualmente concedidas e lançadas no contracheque no respectivo período, considerando a proporcionalidade dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos em data posterior a 1º de janeiro de 2025 farão jus ao aumento proporcional ao número de meses contados da admissão da empresa.

Cláusula 4ª – Piso Salarial Mensal – Ficam garantidos, a partir de 1º de Janeiro de 2025, os seguintes pisos:

a) para as funções de Empacotador de Fundo de Caixa, Office boy, Copeiro, zelador, Vigia e Auxiliar de Escritório, o piso de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais), também serve como referência para os contratados por experiência na forma da Cláusula 29ª desta CCT. Entende-se por office-boy a função de apoio e que não caracterize a prática de qualquer outra função específica;

b) para a função de motorista:

– Motoristas de veículos leves, inclusive motocicletas, o piso de R\$ 1.564,30 (um mil e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

- Motoristas de veículos médios, o piso de R\$ 1.891,43 (um mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos);
- Motoristas de veículos pesados, o piso de R\$ 2.757,07 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos);
- c) para as funções de açougueiro e balconista de açougue:
 - Açougueiro, o piso de R\$ 1.770,29 (um mil setecentos e setenta reais e vinte nove centavos);
 - Balconista de açougue, o piso de R\$ 1.575,95 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
- d) para as funções de confeiteiro e padeiro:
 - Confeiteiro, o piso de R\$ 1.810,70 (um mil oitocentos e oito e dez reais e setenta centavos);
 - Padeiro, o piso de R\$ 1.774,63 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);
- e) Montador de móveis, o piso de R\$ 1.691,58 (um mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos);
- f) Promotor de vendas, o piso de R\$ 1.605,80 (um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
- g) Para as demais funções não descritas anteriormente, o piso salarial de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – O empregado da empresa que nunca antes tenha trabalhado em uma das funções de padeiro, confeiteiro, açougueiro e balconista de açougue e que desejar ingressar na profissão, será submetido a um estágio probatório por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias. Findo este prazo, se mantido na nova função será automaticamente efetivado e classificado para a mesma, passando a perceber o piso da função. Caso contrário, retornará para a função de origem com a remuneração da função anterior.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todo empregado no valor de R\$ 200,00. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de Abril de 2025, garantido a proporcionalidade, ficando assegurado o caráter de verba indenizatória, sendo pago até, no máximo, a folha de Junho/2025.

Cláusula 5ª – Triênio – O empregado ao completar 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, terá direito de receber, mensalmente e de forma não acumulativa, a título de triênio, o percentual de 03% (três por cento) sobre o salário base da categoria. Após 06 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma empresa o percentual do triênio será de 04% (quatro por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

Cláusula 6ª – Interinidade – Equiparação – Desvio de função – Enquanto perdurar a substituição o empregado substituto terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário do substituído, pagos, como verba de substituição de função, no contracheque. Ficam as empresas obrigadas a efetuarem a equiparação salarial, nos termos da lei, bem como corrigir possíveis desvios de funções a partir do início da vigência da presente Convenção.

Cláusula 7ª – Quebra de Caixa – Ao empregado que exerça a função de caixa ou substituto de caixa será pago a título de “Quebra de Caixa” o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso da respectiva categoria. Ficam, contudo, desobrigadas do pagamento do adicional de “Quebra de Caixa” as empresas que optarem por não descontar de seus empregados as diferenças que houver no caixa.

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláusula 8ª – Comissões – Os empregadores garantirão a todos os comissionados o piso convencionado, cujo percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos e obrigatoriedade em constar na CTPS.

Parágrafo Primeiro – O cálculo para pagamento dos comissionados, nas férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenização e multas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões e horas extras habituais percebidas.

Parágrafo Segundo – O repouso semanal remunerado será pago acrescido da média dos valores das comissões do mês em curso.

Cláusula 9ª – Jornada de Trabalho – Horas Extras – Compensação – As empresas remunerarão as horas extras da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas diárias;
- 110% (cento e dez por cento) para as horas extras que excederem das 02 (duas) horas diárias, além daquelas laboradas em domingos e feriados;
- a) a média de horas extras para os que percebem salários fixos será feita com base nos últimos 12 (doze) meses, para o cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, indenização e multas;
- b) é devido o Repouso Remunerado sobre horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem;

Parágrafo Primeiro – Banco de Horas – As empresas poderão instituir e manter banco de horas de até 24 (vinte e quatro) horas mensais, com registro por escrito, cuja compensação deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao período laborado.

Parágrafo segundo – Salvo autorizado pela legislação federal vigente ou previsão desta Convenção Coletiva ou por Acordo Coletivo a ser oportunamente entabulado, não haverá abertura do comércio de qualquer natureza aos domingos e feriados. Em caso de abertura poderá ser aplicada multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor do SINDEC e 01 (um) piso da categoria, para cada trabalhador que prestar serviço em cada domingo ou feriado trabalhado.

Parágrafo Terceiro – Havendo interesse de uma empresa do comércio em funcionar no domingo ou feriado, deverá apresentar ao SINDEC o acordo individual, contendo dias e horários a serem laborados e a proposta de pagamento e/ou compensação, devendo o SINDEC analisar a viabilidade da abertura, devendo o SINDEC dar o retorno com a concordância ou não. A empresa interessada em funcionar deverá apresentar carta de regularidade junto ao SINCOMÉRCIO.

Cláusula 10ª – Auxílio por Incapacidade – Aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e que forem afastados pela Previdência Social por Auxílio Incapacidade, fica garantida, até quando durar a licença, a complementação do salário pela empresa da seguinte forma:

- de 01 (um) a 02 (dois) anos, 20% (vinte por cento) da diferença;
- de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, 30% (trinta por cento) da diferença;
- acima de 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da diferença.

Cláusula 11ª – Adicionais – A hora noturna trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte será paga com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal da categoria. Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão calculados sobre o piso da categoria recebido pelo empregado e não sobre o salário mínimo vigente.

Cláusula 12ª – Descontos – O empregado não será responsável pelo inadimplemento dos clientes nas vendas a prazo, inclusive por cheques não compensados ou sem provisão de

[Assinatura]

[Assinatura]
3

fundos, não podendo haver desconto na remuneração, desde que atendidas as normas da empresa sobre a matéria, informadas através de documento assinado por ambas as partes e entregues aos empregados no ato do repasse da orientação.

Parágrafo Único – O desconto máximo em folha será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do empregado, sendo incluído nesse limite os adiantamentos e descontos de compras efetuados na própria empresa e nos convênios. Excepcionalmente, o desconto pode chegar a 80% (oitenta por cento), quando se tratar de questão inadiável de saúde e desde que requerido por escrito e autorizado pelo empregado.

Cláusula 13ª – Reembolso – Desde que devidamente comprovadas por recibos ou notas fiscais, fica garantido o reembolso aos empregados das despesas de alimentação, transporte e pernoite a todos os trabalhadores quando na execução de tarefas em outros municípios.

Cláusula 14ª – Adiantamento – Pagamento – Caso seja opção da empresa, o adiantamento de salário poderá feito até o último dia útil da 1ª quinzena do mês. Já o pagamento regular do salário deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente, através de holerite de pagamento com as parcelas discriminadas, inclusive descontos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de atraso de pagamento fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do valor do salário por dia, até o 10º dia; de 10% (dez por cento) entre o 11º e o 20º dia, e de mais 5% (cinco por cento) ao dia no período subsequente;

Parágrafo Segundo – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Não será permitido o pagamento com cheque de terceiros, nem com cheque de outra praça, mesmo sendo da própria empresa.

Parágrafo Terceiro – As empresas diligenciarão para que todos seus empregados tenham preferencialmente conta salário sem ônus.

CAPÍTULO III – ESPECIFICIDADES ECONÔMICAS SUPLEMENTARES

Cláusula 15ª – Lanche – As empresas se obrigam a fornecer lanche a seus empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalados para trabalhos extraordinários, superiores à 02 (duas) horas.

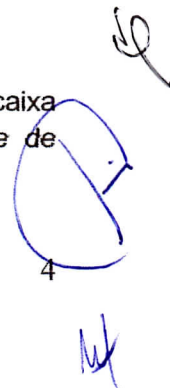
Cláusula 16ª – Uniforme – As empresas que exigirem uniformes deverão fornecê-los sem ônus para os empregados, em número de 03 (três) por ano, sob caução.

Cláusula 17ª – Vale Transporte – Nos termos da Lei nº 7.619/1987 e do Decreto nº 95.247/1987, as empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados que fizerem jus ao benefício, sem ônus para os mesmos, em número suficiente para uso mensal. Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que oferecerem outro meio de transporte, bem como para as novas contratações de empregados cuja remuneração seja superior a 05 (cinco) pisos salariais da categoria profissional.

Parágrafo Único – Quando o meio de transporte oferecido for bicicleta, fica assegurado ao empregado o direito de aceitar ou não a utilização desta modalidade.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Caixa – Ao empregado que exerça a função de caixa ou substituto de caixa assegura-se o direito de presenciar a conferência do numerário ao final do expediente de trabalho, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência não lhe for permitida.


4

Parágrafo Primeiro – Será feita a avaliação ergonômica do trabalho nos caixas, nos termos da NR 17. Independente de avaliação, será fornecido apoio para os pés.

Parágrafo Segundo – Será vedado trabalho em equipamento cuja esteira não esteja funcionando por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas. Exceto no caso de máquina automática, não haverá pesagem nos caixas.

Cláusula 19ª – Empregado Comissionado – Caso a empresa faça a opção pela homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá constar do instrumento da rescisão o rol das comissões e horas suplementares realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo.

Parágrafo Segundo – O empregado comissionado, balconista e todos que exerçam funções específicas, não relacionadas com cargas, não estão obrigados a tarefas de cargas e descargas ou entrega de mercadorias fora do estabelecimento, sob pena de ficar caracterizado o desvio de função.

Parágrafo Terceiro – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o acesso sobre as vendas efetivamente realizadas, caso haja divergência no montante.

Cláusula 20ª – Empregado Estudante – A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

Cláusula 21ª – Empregado Acidentado – Em caso do empregado acidentado no trabalho ou no trajeto, o empregador prestará assistência necessária junto ao atendimento médico, bem como o preenchimento imediato da CAT e intervenção junto ao INSS, dentro de suas possibilidades e nos termos da legislação, para facilitar o acesso do trabalhador aos benefícios decorrentes.

Cláusula 22ª – Seguro – É garantida a contratação do seguro por acidente pessoal ou morte, sem ônus, a todo empregado do comércio, sendo mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Único – A empresa que deixar de cumprir o disposto no *caput* desta Cláusula, será penalizada com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 23ª – Empregada Gestante – A comerciária que trabalhar em local insalubre ou incompatível com sua situação, mediante apresentação de atestado médico, deverá ser remanejada para local e função compatível com o seu estado gravídico, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único – As empresas que contarem com mais de 15 (quinze) empregadas com filhos em idade de amamentação deverão manter local destinado à guarda dos mesmos, facultado o convênio com creches. Independente da especificação deste parágrafo as empresas deverão conceder intervalo com o tempo para amamentação, conforme previsto no art. 396 da CLT.

Cláusula 24ª – Estabilidade por Incapacidade – Os empregados afastados por auxílio incapacidade da Previdência Social terão garantida a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a cessação do benefício, podendo ser incluído, no máximo, o período de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a demissão do trabalhador nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a aquisição da aposentadoria, exceto nos casos de justa causa.



Parágrafo Segundo – Fica assegurada à empregada que tenha dado à luz a estabilidade provisória pelo período de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional, podendo ser incluído no referido lapso temporal o período de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Cláusula 25ª – Estabilidade por Transferência – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da transferência, podendo, a critério da empresa, ser reconduzido ao local de origem em caso de não adaptação ao novo local de trabalho.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO E RESCISÃO

Cláusula 26ª – Registro na CTPS – Documentos – As empresas deverão realizar a anotação da CTPS do empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a admissão. Caso não o faça, poderá ser aplicada uma multa diária de 2,0% (dois por cento) sobre o piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, limitando-se no total ao valor de 01 (um) piso salarial. Em relação à entrega da CTPS do empregado, a empresa deverá fornecer o protocolo de recebimento da mesma, contendo data e hora da entrega.

Parágrafo Único – Será devido ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho após o prazo de 15 (quinze) dias. Para as empresas com matriz e departamento de pessoal fora da base territorial, esse prazo será de 20 (vinte) dias.

Cláusula 27ª – Contrato a Tempo Parcial – Respeitados os demais critérios da legislação em vigor, o empregado contratado a tempo parcial receberá pagamento proporcional às horas trabalhadas, desde que respeitado o período mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

Cláusula 28ª – Experiência – O contrato de experiência será de, no máximo, 60 (sessenta) dias para o empregado que já tenha trabalhado na mesma função dentro da empresa, com comprovação na CTPS; e de até 90 (noventa) dias para quem nunca tiver trabalhado na função dentro da empresa.

Cláusula 29ª – Estagiários – O trabalho do estagiário será permitido apenas em função que guarde relação direta com a sua formação e respeitada a legislação vigente sobre a matéria, não sendo permitido que o mesmo assuma função que não seja inerente às atribuições curriculares para o próprio estagiário.

Cláusula 30ª – Capacitação – As empresas, levando em conta o interesse e disponibilidade estrutural e financeira, poderão promover cursos de capacitação ou reciclagem, isoladamente ou em parceria com entidades promotoras, sem ônus para os empregados, sendo comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, cuja participação nos mesmos não será contabilizada como tempo a disposição do empregador.

Cláusula 32ª – FGTS/Extrato Analítico – Comprovantes de Taxas/Impostos – Caberá às empresas fornecer ao empregado o Extrato Analítico da conta do FGTS, bem como o extrato Módulo Visão Previdenciária (CNIS) no momento da rescisão do contrato ou de sua homologação.

Clausula 32ª – Programa de Férias – Os empregadores consultarão os seus empregados na definição do programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo sempre que possível de consenso entre as partes, sendo que a comunicação ao empregado será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o início das mesmas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias úteis já compensados.

Cláusula 33ª – Faltas Abonadas – Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir:



- a) as faltas do empregado decorrentes de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, limitada a 02 (duas) faltas por ano e desde que comprovadas, sendo cientificado o empregador com, no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência;
- b) durante 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, considerados até o 1º grau (pai, mãe, filhos), cônjuge/companheiro e irmãos,
- c) durante 03 (três) dias consecutivos para casamento do empregado;
- d) no dia do internamento, da cirurgia (se for o caso) e da alta, quando acompanhando filhos/enteados e, cônjuge/companheiro;
- e) quando necessário para obtenção de documentos legais e desde que devidamente comprovado (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor, passaporte, carteira de habilitação de motorista, certidões da justiça e da Secretaria de Segurança Pública);
- f) durante 05 (cinco) dias quando se trata de nascimento de filho, nos termos do ADCT da Constituição Federal.

Cláusula 34ª – Aviso Prévio – Para os empregados com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade e que tenham acima de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário.

Parágrafo Único – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar através de documento escrito a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Clausula 35ª - Acesso aos Locais de Trabalho – Quadro de Aviso – Os representantes do SINDEC poderão visitar os locais de trabalho para contato, filiação e divulgação das atividades sindicais aos comerciários, após prévia comunicação por escrito à respectiva empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, aguardando em igual prazo a resposta. As empresas com 05 (cinco) empregados ou mais disponibilizarão espaços para comunicações do SINDEC que sejam de interesse dos empregados.

Cláusula 36ª – Representantes e Dirigentes Sindicais – Nas empresas que contarem com 25 (vinte e cinco) ou mais empregados e tiverem dirigentes sindicais do SINDEC, fica garantida a liberação de 01 (um) por empresa, durante 03 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do SINDEC, desde que efetivados, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA O PÁTIO MIX SHOPPING CENTER

Cláusula 37ª – Jornada de Trabalho – Para o empregado-comerciário que labora nas empresas estabelecidas no Pátio Mix Shopping Center a jornada de trabalho regulamentar será fixada em 08 (oito) horas diárias ou em 06 (seis) horas diárias (turno ininterrupto), a critério da empresa, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 38ª – Do labor aos Domingos e Feriados – A vedação de trabalho aos domingos e feriados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados que laboram nas empresas estabelecidas no Pátio Mix Shopping Center, os quais poderão laborar aos domingos, em jornada regulamentar diária de 08 (oito) horas ou de 06 (seis) horas (turno ininterrupto), nos termos da legislação vigente. Entretanto, obrigatoriamente, o labor será de apenas 02 (dois) domingos mensais, alternados ou não, ficando a cargo das empresas contratantes confeccionar a escala de trabalho, sucessivos ou não, sem prejuízo da folga semanal, sendo remunerado com o valor fixo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por domingo trabalhado.



Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a utilização de mão de obra do empregado-comerciário em dias de feriados, exceto nos dias 01º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 01º de Maio (Dia do Trabalho), 02 de Novembro (Finados) e 25 de Dezembro (Natal), ainda que sem expediente externo, mesmo que tais dias coincidam com domingos. Pelo labor no feriado fixado em lei, como pagamento extra, o empregado terá acrescido a sua remuneração o valor de R\$ R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por feriado trabalhado, sendo no dia 24 de dezembro de 2025 (quarta - feira) o funcionamento se dará de 10:00 as 18:00 horas.

Parágrafo Segundo – O disposto no *caput* desta Cláusula não se aplica aos empregados das empresas de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, autosserviço, atacadistas, atacarejo, hortifrutigranjeiros e mercearias) que estão ou venham a ser estabelecidos no âmbito do Pátio Mix Shopping Center.

Parágrafo Terceiro – As empresas estabelecidas no Pátio Mix Shopping Center poderão se utilizar do sistema de banco de horas previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Para as infrações ao disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, poderá ser aplicada multa nos valores descritos na Cláusula Quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 39ª – Não Efetivação de Acordos Coletivos pelo SINDEC – O SINDEC se compromete a não exercer o direito de negociar ou entabular Acordos Coletivos de Trabalho com empresas do comércio varejista de Teixeira de Freitas, sob pena de aplicação de multa 01 (um) piso salarial previsto na Cláusula Quarta, letra “g”, desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do SINCOMÉRCIO, para cada Acordo Coletivo firmado, preservados os acordos já vigentes e que queiram ser renovados pelas empresas.

Cláusula 40ª – Descumprimento – Penalidade – Fica estipulada a multa de 01 (um) piso da categoria (demais funções) para o caso de descumprimento das obrigações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrência de infração cometida por qualquer das entidades convenientes a multa reverterá em favor da outra.

Parágrafo Único – Quando a infração cometida pelo empregador, será este penalizado com a multa em favor do empregado prejudicado à razão de 01 (um) o piso da categoria do profissional atingido.

Cláusula 41ª – Contribuição Assistencial Laboral – Em Assembleia realizada em 17 de novembro de 2024, em conformidade com o Edital publicado no jornal “Bahia Extremo Sul”, edição de 29 de outubro de 2024; publicado no Site do SINDEC e demais redes sociais, a categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,00% (um por cento), do piso da categoria descrito na alínea “g” da cláusula 4ª desta convenção, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2025, de todos os trabalhadores da categoria não associados, abrangidos pelos benefícios previsto nesta Convenção, a título de Contribuição Assistencial/Retributiva, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, conforme previsto no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. O pagamento deverá ser feito preferencialmente no Banco Bradesco S/A, conta 051314-8, agência 1652, através de boletos específicos.

Parágrafo Primeiro - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 30 (trinta) dias. O início do compute do prazo de

30 (trinta) dias será da data de assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - Ao empregado admitido após o prazo de oposição disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, será facultado o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua admissão.

Cláusula 42ª – Condições de Trabalho, Saúde e Segurança – As empresas promoverão a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, realizando a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, estabelecidas na NR 17.

- a) Não será exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança;
- b) Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição;
- c) Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas;
- d) Para trabalho sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas, monitores ou equivalentes e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 1) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
 - 2) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;
 - 3) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.
- e) Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores deve ser observado o seguinte;
- f) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
- g) Devem ser incluídas pausas para descanso;
- h) Quando do retorno ao trabalho, após afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento;
- i) Nos trabalhos realizados essencialmente em área externa serão exigidas medidas especiais (uso de filtro solar, camisas com tecido especial) que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes, sem prejuízo do uso de EPI para os casos em que a atividade exigir;
- j) As empresas manterão instalações sanitárias que deverão ser separadas por sexo. O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- k) Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida água potável, em condições higiênicas, por meio de copos individuais em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de um bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados. Devendo garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho;
- l) As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto no quadro de gradação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas no quadro de classificação das infrações



(Anexo II) da NR 28 e ainda o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso da categoria por trabalhador lotado na empresa.

Cláusula 43ª – Não Punição – As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 44ª – Horário em Datas Especiais – O horário de funcionamento do comércio, exceto Shopping Center, em períodos que antecedem a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, São João, Dia dos Pais e Dia das Crianças, poderá ser estendido até as 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, e até as 18:00 horas, no sábado, para as datas especiais que recaiam no domingo. Para o segmento de chocolates e similares fica autorizado o funcionamento no domingo de Páscoa, assim como as lojas de brinquedos no feriado de 12 de outubro até às 12:00, sendo ambos remunerados em dobro.

Parágrafo Primeiro– Horário Especial Período de Natal - No período de Natal fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial nos dias 15 a 19/12/2025 (segunda a Sexta), das 08:00 às 20:00 horas ; 20/12/2025 (Sábado), das 08:00 às 18:00 horas; ; 21/12/2024 (Domingo) das 09:00 às 13:00 horas, 22 e 23/12/2025 (Segunda- feira e Terça-feira) das 08:00 às 20:00 horas e no dia 24/12/2024 (quarta-feira) das 08:00 às 18:00 ,inclusive do Shopping Teixeira Mall que neste dia deverá obedecer este horário.

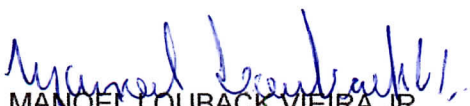
Cláusula 45ª – Foro Competente – Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Teixeira de Freitas, BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais demandas ou pendências relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo as especificações previstas em lei.

E por assim estarem justos e acertados assinam a presente Convenção Coletiva, a qual é elaborada em três vias de igual teor.

Teixeira de Freitas, 16 de Maio de 2025

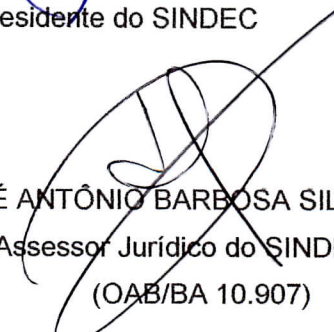
Membros da Comissão SINCOMÉRCIO:


ALLISSON ALVES FERREIRA
Presidente do SINCOMÉRCIO


MANOEL LOUBACK VIEIRA JR
Assessor Jurídico do SINCOMERCIO
(OAB/ES 24.941)

Membros da Comissão SINDEC:


GILVANE DOS SANTOS DIAS
Presidente do SINDEC


JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SILVA
Assessor Jurídico do SINDEC
(OAB/BA 10.907)